



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ubatuba

Segunda-feira • 24 de Julho de 2023 • Ano XVII • Nº 1683

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Licitações 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Asclepiades de Almeida Queiroz / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Ubatuba - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MKMWMEVBMZC2NTC4MZE3ND

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA



RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DOS FATOS

A Empresa TRINDADE CONSTRUTORA LTDA, com sede na cidade de Barra do Mendes, Estado da Bahia, ingressou com impugnação ao Edital com os seguintes argumentos, de forma resumida:

Apresenta Impugnação a Tomada de Preços 001-2023, referente a Execução de Obras de Pavimentação em intertravados em ruas do Município.

Alegam que **“Tentou contato com a prefeitura de Ubaitaba, por email e pelo telefone para adquirir o Edital e que foi ignorado”**.

DO PARECER

Feitos os devidos apontamentos, passamos a tecer as considerações pertinentes:

Verificou-se durante todo o procedimento, que o Edital atendeu a todas as exigências legais, não havendo qualquer contrariedade aos princípios que embasam o Direito Administrativo.

A Constituição Federal não admite que as licitações contenham cláusulas restritivas à participação dos interessados: art. 37, XXI:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**”

Então, por disposição constitucional e legal, as únicas exigências que a administração pode fazer dos interessados em licitar são aquelas indispensáveis ao cumprimento do contrato, sob pena de violação do princípio da competitividade.

E verificando todo o Edital, não existe nenhum ato que viole a competitividade.

O argumento de que foi ignorado não procede, uma vez que o Edital foi disponibilizado na íntegra, tendo respondido a e-mails de dezenas de empresas que pretendem participar do certame.

A Impugnação de um edital de licitação só ocorre quando o Princípio da Igualdade é contrariado por meio de exigências de marca, domicílio do licitante e demais exigências que só visam afastar a competitividade do certame de Licitação.

CONCLUSÃO

Assim, vê-se que o presente Edital não viola o princípio da isonomia, pois não estabelece discriminação desvinculada do objeto da licitação, não prevê

Rua Rafael Oliveira, n 01º. Centro, CEP. 45. 545-000 Ubaitaba – Bahia.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA

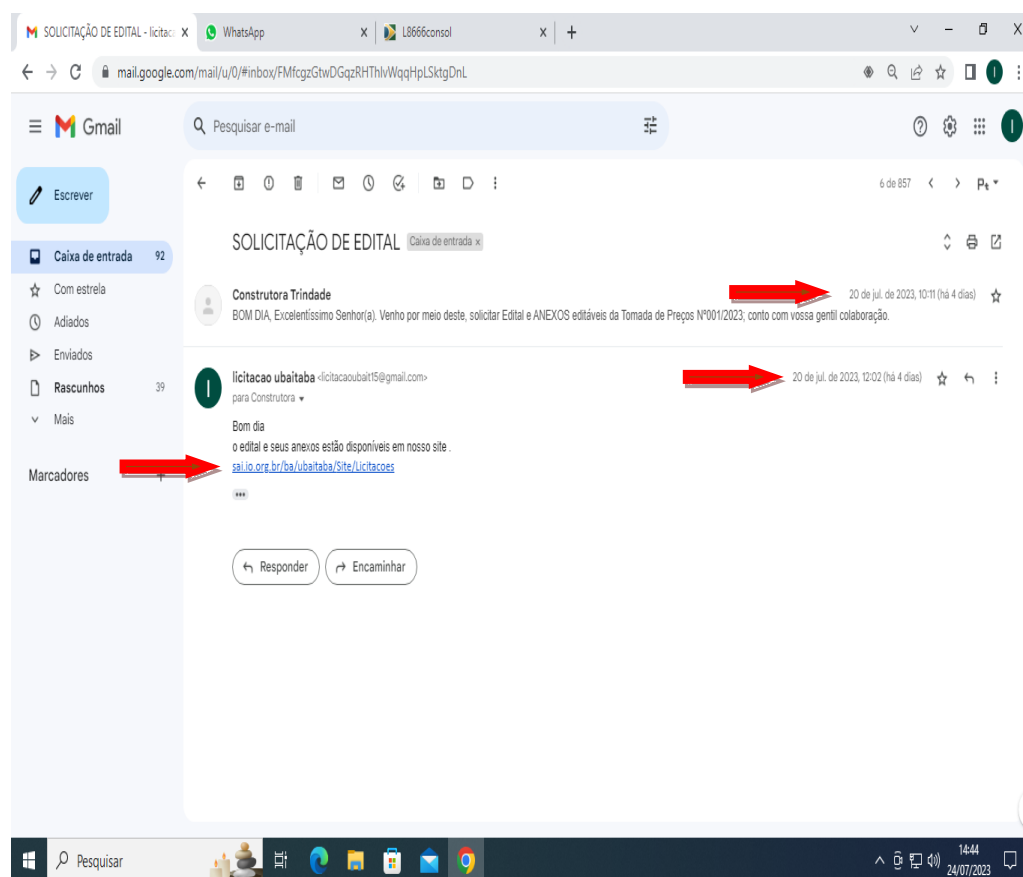


exigência desnecessária e não impõe requisitos desproporcionados e, também, não adota discriminação ofensiva dos valores constitucionais ou legais.

Não obstante, o Edital foi publicado na íntegra no endereço eletrônico <https://sai.io.org.br/ba/ubaitaba/Site/Licitacoes>, conforme consta do aviso de republicação do certame em questão, além de ter sido respondido prontamente o e-mail enviado pela empresa, conforme cópia de tela anexo a esta resposta, caindo por terra o argumento da Empresa Recorrente.

Destarte, julgo IMPROCEDENTE a Impugnação, mantendo inalterados os termos do Edital.

Marco Eduardo Nunes Lima – Presidente da Comissão Permanente de Licitações, Ubaitaba, BA, 24 de julho de 2023.



Rua Rafael Oliveira, n 01º. Centro, CEP. 45. 545-000 Ubaitaba – Bahia.